

Proc. 6733/40

(CP-115-42)

1942

VUS/ZM.

Das decisões proferidas originariamente, em inqueritos administrativos, pelos Conselhos Regionais, cabe recurso ordinário para a instância superior (art. 202, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 19 de dezembro de 1941, em que se julgou incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado José Vicente da Silveira;

CONSIDERANDO que se trata de uma decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho em inquérito administrativo, tendo, pois, este tribunal, no caso, se manifestado originalmente, (art. 35, letra f, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940);

CONSIDERANDO, mais, que, das decisões em que os Conselhos Regionais do Trabalho se pronunciam com a competência originária, cabe recurso ordinário para a instância superior e não extraordinário, como erradamente foi interposto, sendo, pois, da Câmara de Justiça do Trabalho a competência para decidir a respeito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, (dezessete contra um), não tomar conhecimento do presente recurso, determinando, outrossim,

M.T.I.C.I. — I.T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

baixem os autos ao julgamento da Câmara de Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1942.

a) Silvestre Péricles Presidente  
a) João Villasboas Relator ad-hoc  
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 29/9/42